

## **DECISÃO N° 2823217, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024**

**Processo nº 25351.550760/2020-66**

**AIS nº 1909840205 - GGFIS - DF**

**Autuada: WMB COMERCIO ELETRONICO LTDA (CNPJ:  
14.314.050/0001-58).**

A empresa WMB COMERCIO ELETRONICO LTDA foi autuada em 16/06/2020 por "Expôr a venda o produto sem registro na Anvisa MELATONINA e MELATONINA + GABA", infringindo os artigos 12 da Lei nº 6.360/1976; artigo 7º do Decreto 8.077/2013; artigo 15, §2º e §3º do Decreto 8077/2018. A(s) conduta(s) foi(ram) tipificada(s) no artigo 10, inciso(s) IV, da Lei nº 6.437, de 1977.

Notificada da autuação em 14/01/2021 (fls. 14 e 16 do SEI 2409924), a Autuada apresentou sua defesa em 29/01/2021 via sistema Solicita (expediente Datavisa nº [0415144/21-5](#)), conforme mostra o Relatório de Fluxo de Tramitação do processo no sistema de informação Datavisa (fls. 17/39 do SEI 2409924).

Em defesa, a autuada alega, em suma, nulidade do autuação por erro na identificação do infrator, pois foi lavrado para pessoa diversa daquela que cometeu as infrações apontadas. Diz que encerrou suas atividades de e-commerce no Brasil em 30/04/2018, mas a infração foi constatada em 02/07/2018, época em que a Walmart Brasil LTDA (atualmente denominada WMB Supermercados do Brasil LTDA), **CNPJ 00.063.960/0001-09**, já havia assumido as operações do site [walmart.com.br](#).

Afirma que não tem responsabilidade pelos fatos relacionados à prestação de serviços, pois seu website é utilizado como vitrine pelo real fornecedor, um parceiro Marketplace. Diz que firmou parcerias e que ficou responsável tão somente pela divulgação da oferta, restando às parceiras promover toda logística relacionada à comercialização dos produtos adquiridos na plataforma eletrônica. Conclui que os únicos responsáveis pelo fornecimento do produto e o conseqüente registro perante a Anvisa são a empresa fabricante e o *seller*.

Pede a nulidade do AIS ou que seja julgado improcedente no mérito, e que as intimações sejam destinadas ao **advogado: Thiago Mahfuz Vezzi**, OAB/DF 47.506, com escritório na Avenida Paulista, 171, 82 andar, Bela Vista, Cidade de São Paulo/SP CEP: 01311-904.

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 12/07/2021 pela manutenção do AIS, considerando que a própria autuada, em sua defesa, alega ter ficado responsável pela divulgação da oferta dos produtos Melatonina e Melatonina + Gaba, e classificou o risco sanitário da infração como médio, acompanhando o Despacho nº 910/2019/SEI/COIME/GIMED/GGFIS/DIRE4/ANVISA de fls. 09 (fls. 44/48 do SEI 2409924).

Inicialmente, analisando os autos, observo, salvo melhor juízo, que até o presente momento não ocorreu a prescrição em âmbito administrativo, conforme disciplina da Lei nº 9.873, de 1999.

A respeito dos pedidos de cópia dos autos do processo, noto que a autuada recebeu as cópias das fls. 01 a 50 do SEI 2409924 em 22/06/2022, conforme anotação no Protocolo 2022171307 (fls. 51 do citado SEI). Posteriormente, após novo pedido em 05/01/2024, foi respondido por esta Agência que era preciso abrir um novo protocolo comprovando a legitimidade, com o envio dos documentos indicados. Contudo, não há comprovação de que este procedimento tenha sido realizado pela autuada.

A respeito dos documentos SEI 2772397 e 2780435, noto que se referem a pedidos de cópia de processo diverso, no caso, o PAS 25351.954415/2021-89. Insta consignar que, por ocasião do pedido SAT 2024005008 (2772397), de outra empresa, foi concedido acesso a este PAS 25351.550760/2020-66 por equívoco (em 18/01/2024), mas tal acesso foi logo revogado (em 24/01/2024).

Desnecessário, porém, adentrar na análise de mérito da infração, uma vez que constatada a ilegitimidade passiva da Autuada.

Compulsando os autos, especialmente o Auto de Infração Sanitária - AIS de fls. 01 e as provas processuais juntadas às fls. 02/v03, todas do SEI 2409924, entendo que possui respaldo a alegação da autuada de que **houve erro na identificação do infrator**.

Isso porque, no impresso da exposição a venda de produtos melatonina e melatonina + gaba em 02/07/2018 no site walmart.com.br (fls. v03), consta o **CNPJ 00.063.960/0001-09** (WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA - SEI 2827643) e não o CNPJ da autuada, no caso, o CNPJ 14.314.050/0001-58 (WMB COMERCIO ELETRONICO LTDA - SEI 2823047).

Destaco que não consta nos autos do processo uma consulta à responsabilidade pelo domínio eletrônico walmart.com.br no site registro.br - Whois à época da constatação da infração, a qual poderia informar a qual CNPJ pertencia o referido domínio.

Dessa forma, considerando a alegação da autuada (erro na identificação do infrator) e a única prova existente nos autos, no caso, o impresso da exposição a venda de produtos melatonina e melatonina + gaba em 02/07/2018 no site walmart.com.bras, contendo o CNPJ 00.063.960/0001-09 (fls. v03), entendo pela **ilegitimidade da autuada para figurar no polo passivo do feito.**

Diante do exposto, com fundamento no art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999, declaro nulo o Auto de Infração em epígrafe e determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

A presente decisão também segue assinada pela Coordenadora de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias, ou pela sua substituta, que ratifica o arquivamento do processo.

KASSANDRA DE FREITAS RODRIGUES  
Autoridade Julgadora - Portaria nº 516, de 9 de julho de 2020  
Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações  
Sanitárias  
CAJIS/DIRE4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Kassandra de Freitas Rodrigues, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 26/02/2024, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).

Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cristina Antunes Sebastiao, Coordenador(a) de Atuação**



**Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias,**  
em 01/04/2024, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília,  
com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de  
13 de novembro de 2020

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código  
verificador **2823217** e o código CRC **325A55B2**.

---